

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA,
EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO
FACULDADE EVOLUIR - FAEV**

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO

Art. 1º. O Regulamento, observando as finalidades e objetivos da IES conforme preceitua o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e com base nas diretrizes gerais estabelecidas através da Portaria SETEC/MEC nº 058/2014, de 21 de novembro de 2014, e nas demais normas a seguir:

§ 1º. As bolsas de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio serão concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, fomentados pela Faculdade Evoluir - FAEV.

§ 2º. As bolsas de intercâmbio deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão ou inovação, fomentados pela Faculdade Evoluir - FAEV.

Art. 2º. As bolsas tratadas neste Regulamento têm por finalidade:

- a) promover e incentivar a realização de programas e projetos institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e de inovação no país;
- b) apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, desenvolvimento ou inovação, em atendimento as demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;
- c) consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação da Faculdade Evoluir - FAEV;
- d) atrair e fixar especialistas, técnicos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas e projetos de pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e intercâmbio; e
- e) apoiar programas de pós-graduação, ofertados pela Faculdade Evoluir - FAEV, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível

para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e pedagógica.

Parágrafo único: As bolsas de intercâmbio serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, Transferência de tecnologia ou licenciamento.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas neste Regulamento:

- I. Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação oficializada com Faculdade Evoluir - FAEV;
- II. Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação; e
- III. Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Parágrafo único: A Faculdade Evoluir - FAEV poderá, na forma desse Regulamento e de edital específico, conceder bolsas de estímulo à inovação de que trata o art. 9º, § 1º da Lei nº 10.973/2004, com redação alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 4º. As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º. A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade dos setores de fomento, dependendo da natureza do projeto, e somente poderão ser concedidas após o cadastro dos projetos e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Faculdade Evoluir – FAEV.

§ 2º. Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão definidos em editais ou chamadas da IES cabendo aos setores de fomento as providências relativas à ampla divulgação destas informações.

§ 3º. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 5º. As despesas com a execução das ações previstas nesse Regulamento ocorrerão a conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias da Faculdade Evoluir - FAEV ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º. As bolsas concedidas pela FAEV, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº. 12.513, de 26 de outubro de 2011, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos, específicos do Programa instituído por essa Lei, inclusive quanto aos valores neles previstos.

§ 2º. As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são isentas de imposto de renda, conforme disposto no art. 26 de Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como no art. 10 da Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, de 21 de novembro de 2014, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 6º. As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade nas seguintes modalidades:

- a) **Coordenador do Projeto:** profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
- b) **Pesquisador:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor do Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

- c) **Extensionista:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- d) **Estudante em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação:** responsável pela execução das atividades do projeto com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e
- e) **Intercambista:** profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 7º. As modalidades de bolsas concedidas descritas no Art. 6º serão definidas observando-se: a carga horária de dedicação e a natureza do programa ou projeto.

Art. 8º. Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de da IES.

Art. 9º. O beneficiário da bolsa recebida na forma deste Regulamento, deverá apresentar relato mensal de execução de atividades e a folha de frequência, para os fins do controle da concessão e sua respectiva aprovação.

Parágrafo único: É vedada a concessão e/ou recebimento de bolsa durante os períodos legais de afastamento do beneficiário, conforme previstos em leis ou regulamentos próprios.

Art. 10°. O beneficiário da bolsa cujo relatório de atividades não for aprovado pelo concedente, será considerado inadimplente e suspenso o seu pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de bolsas, ficando ainda sujeito à devolução dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis, previstas nas normas e leis aplicáveis à espécie.

Art. 11°. O beneficiário fica ciente de que a concessão de bolsas pela Faculdade Evoluir – FAEV, não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 12°. As dúvidas que porventura possam surgir da interpretação e aplicação deste Regulamento, além dos casos omissos, deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior da Faculdade Evoluir - FAEV.

Art. 13°. As bolsas somente serão concedidas mediante disponibilidade orçamentária da Faculdade Evoluir - FAEV.

Art. 14°. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Evoluir - FAEV.

